

O QUE É CONSIDERADO “ALTO RISCO”, PERANTE À PROTEÇÃO DE DADOS?



A ANPD utilizou uma combinação de critérios para identificar quando o tratamento pode ser considerado de alto risco, quais sejam:

- Critérios gerais: Tratamento de dados em larga escala; e tratamento que afeta significativamente os interesses e direitos fundamentais do titular.
- Critérios específicos: Uso de tecnologias inovadoras no mercado; vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público; tratamento de dados pessoais de forma automatizada; existência de dados pessoais sensíveis; e existência dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos.

Em reunião realizada na Câmara de Promoção da Segurança Jurídica, da AGU, no dia 26/03/2024, a diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Dra. Miriam Wimmer, explicou o conceito de “alto risco” perante as obrigações de proteção e dados pessoais apresentadas ao mercado após a aprovação da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral e Proteção de Dados – “LGPD”).

Nas palavras da servidora, “O tratamento de dados será considerado de alto risco se preencher, cumulativamente, um critério geral e um critério específico”. Logo, caso o procedimento não alcance estes requisitos, não será considerado de alto risco.

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA É CONDENADA POR VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em ação julgada pelo TJSP, uma empresa de fornecimento de energia elétrica foi condenada em danos morais pelo vazamento de dados pessoais de uma cliente. Nos autos do processo, a autora comprovou o vazamento de dados pela empresa, e alega que passou a receber inúmeras ligações e mensagens de terceiros.

Em sua decisão, no processo de número 1003086-21.2021.8.26.0003, o Relator do TJSP elenca que o vazamento de dados demonstra que não foram adotadas pela fornecedora medidas de segurança eficazes contra

eventual desconformidade, conforme obriga o artigo 46 da LGPD.

Ainda, ao abordar sobre a defesa da fornecedora de energia - de não ser devida a condenação, já que não houve vazamento de dados sensíveis - o Relator elenca que “*não é porque o tratamento de dados pessoais sensíveis se faz por regras mais rígidas, que o incorreto tratamento de dados não sensíveis é irrelevante ao direito*”.

PARALISAÇÃO DO CNPD E SEU IMPACTO PARA A AUTORIDADE NACIONAL



Desde janeiro, as atividades do Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade, o CNPD, estão paralisadas, de modo que a entidade multissetorial, formada por membros da sociedade e do Governo, não é capaz de cumprir suas atribuições.

O CNPD foi criado a partir da aprovação da Lei nº 13.709/18 (LGPD), como entidade de apoio à ANPD, competindo ao Conselho a proposição de diretrizes e sugges-

tões de ações a serem tomadas, disseminar conhecimento à população, ministrar debates e audiências públicas sobre proteção de dados, entre outros.

O CNPD é composto por 23 membros, sendo que 5 deles devem ser integrantes do Poder Executivo. Com a posse do novo Governo, novos nomes deveriam ter sido nomeados ao Conselho, o que não foi feito, paralisando sua atuação.

Embora a ANPD ainda esteja cumprindo suas atribuições, elas estão ocorrendo sem apoio do Conselho. Nas palavras do senador Fabricio da Mota, membro do CNPD, *“num assunto tão inédito, tão inovador como a proteção de dados, é importante o regulador ouvir a opinião da sociedade [...], para que as informações, o conhecimento e a experiência da sociedade sejam traduzidas através de seus representantes”*.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS INDÚSTRIAS: É NECESSÁRIO SE ADEQUAR?

Quando falamos de tratamento de dados pessoais, é comum pensarmos em empresas de telemarketing, agências de publicidade, e até mesmos hospitais. Contudo, os dados pessoais estão presentes em todos os segmentos de mercado, inclusive nas indústrias, sejam elas do ramo plástico, metalúrgico, ou etc.

O setor industrial realiza o tratamento de dados pessoais ainda que não tenha conhecimento de tal fato. O registro de seus colaboradores pelo RH; as imagens obtidas por câmeras de segurança; a assinatura feita em uma ordem de produção; todas essas hipóteses são atividades de tratamento de dados pessoais.

Assim, uma vez que este segmento de mercado utiliza dados pessoais no seu dia a dia, temos que as indústrias também devem estar adequadas às normas da LGPD, visando a segurança dos dados de seus funcionários, clientes e parceiros.

DOCERIA É CONDENADA POR DIVULGAR CELULAR DE FUNCIONÁRIA EM SEU WEBSITE

Em ação julgada pelo TRT-3, de Minas Gerais, uma doceria foi condenada por publicar em seu próprio website o número do celular privado de uma de suas funcionárias, como se da empresa fosse, sem sua autorização ou conhecimento.

Na decisão, no processo 0010337-16.2020.5.03.0074, o Relator elenca que “em que pese não ser possível identificar a autora apenas pelo número informado, seria possível identificá-la assim que o cliente entrasse em contato com ela, invadindo sua privacidade, configurando divulgação de dado pessoal, nos termos do art. 5º da LGPD”.

O Relator também faz alusão ao Termo de Consentimento utilizado pela empresa: *“acrescento que o termo de autorização assinado pela reclamante, autorizando o uso de sua imagem na web, não legitima a divulgação de seus dados pessoais”*.